

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM**

**CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 88287 / 2024 - SEI Nº
23.0.000146631-3**

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a OSC - **NÚCLEO COMUNITÁRIO E CULTURAL BELÉM NOVO**, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para a prestação de serviço educacional de educação integral, para até 100 (cem) estudantes do 1º ao 9º ano, regularmente matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ nº **92.963.560/0001-60**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **Dr. José Paulo da Rosa**, inscrito no CPF sob nº 371.200.340-49, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto Municipal nº 19.775/2017 e suas alterações, aqui denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÚCLEO COMUNITÁRIO E CULTURAL BELÉM NOVO**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.131.710/0001-08**, localizada na Avenida Juca Batista, nº 7570, Bairro Belém Novo, em Porto Alegre, RS, CEP: 91.781-200, neste ato representado por PAULO ROBERTO NUNES CORRÊA, inscrito no CPF sob o nº 585.089.610-49 e Registro Geral nº 4033877012, aqui denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e Decreto Municipal nº 19.775/2017 e suas alterações, bem como nos princípios que regem a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da parceria consiste na prestação de serviço educacional de currículo complementar com base nos seis eixos de desenvolvimento da educação integral, para até **100 (cem) estudantes** do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, regularmente matriculados na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Chapéu do Sol e na Escola Municipal de Ensino Fundamental Moradas da Hípica, com atendimento na sede da OSC, incluindo transporte escolar.**

1.2. Para cumprimento do objeto, considerar-se-ão as seguintes especificações:

1.2.1. O caráter do trabalho a ser desenvolvido é educacional e de acordo com as diretrizes pedagógicas da SMED, conforme plano de trabalho a ser construído em conjunto entre as partes;

1.2.2. A matrícula/indicação dos estudantes é de responsabilidade da unidade escolar na qual está matriculado;

1.2.3. Todos os estudantes que participarem da educação complementar deverão, obrigatoriamente, ter o consentimento dos pais/responsáveis em documento "Termo de Comprometimento" assinado entre família/escola/OSC;

1.2.4. A OSC deve realizar o planejamento de atendimento, considerando o número de crianças/estudantes atendidos e enviar para a SMED até o dia 01 de março de 2024;

1.2.5. A equipe técnica e pedagógica da OSC que desenvolverá as atividades junto aos estudantes deverá ter habilitação para o exercício da docência, contemplando todas as áreas do conhecimento;

1.2.6. É obrigatório em todas as turmas realizar o controle da frequência diária dos estudantes, que será acompanhada de forma on-line por meio de instrumento próprio enviado pela SMED;

1.2.7. A OSC é responsável pelo controle de frequência dos estudantes. A criança/estudante precisa ter 75% de presença no mês. A OSC, ao identificar situações de infrequência ou intercorrências com estudantes, deve imediatamente comunicar à escola onde o mesmo está matriculado para substituição imediata do mesmo;

1.2.8 A OSC deverá realizar a avaliação diagnóstica em conformidade com a orientação da SMED.

1.2.9 A carga horária determinada para cada eixo deve ser seguida conforme indicação no edital, cabendo a organização das horas à OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

2.1 Atender 100 (cem) estudantes ampliando seu repertório educacional.

2.2 Acompanhar a frequência dos estudantes.

2.3 Avaliar os estudantes, apontando avanços de aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

3.1. Para aferição de metas, a OSC deverá:

3.1.1. Realizar avaliação trimestral dos estudantes, mensurando os avanços de aprendizagem.

3.1.2. Realizar o registro de frequência diária dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1 Das atribuições do Município de Porto Alegre/SMED:

4.1.1 Acompanhar o projeto pedagógico, supervisionando seu desenvolvimento, com vista à efetivação do planejamento enviado pelas OSCs.

4.1.2 Repassar mensalmente a OSC parceira, os valores de manutenção e/ou valores a serem pagos com base no número total de estudantes encaminhados pela escola para o atendimento da OSC.

4.1.3 Acompanhar a frequência dos estudantes nas OSCs.

4.1.4 O monitoramento do serviço prestado terá como fonte de informações o acompanhamento e assessoria da Equipe de Projetos e Parcerias da SMED, conforme Lei Federal Nº 13.019/14 e pelos Decretos Municipais nº 19.775/2019 e nº 20239/2019.

4.2 Das atribuições da Organização da Sociedade Civil - OSC

4.2.1 Realizar atendimento aos estudantes regularmente matriculados na educação complementar, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração;

4.2.2 Manter atualizado no Sistema de Informações Educacionais (SIE) e/ou nos Sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, as informações sobre matrícula e frequência, bem como demais informações exigidas pela SMED, observadas as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a saber:

4.2.2.1 Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da lei nº 13.709/2018 ("LGPD");

4.2.2.2 A SMED, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento;

4.2.2.3 A OSC, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável à matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertado pela SMED;

4.2.2.4 Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência desta Parceria, a OSC será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pela SMED;

4.2.3 Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a OSC declara:

a) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco da SMED;

b) tratar os dados de modo compatível com as finalidade definidas pela SMED;

c) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

e) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto desta Parceria, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pela SMED, devendo a OSC exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade;

4.2.4 A SMED manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de Segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede, e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares;

4.2.5 A OSC se obriga a comunicar imediatamente a SMED quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços prestados na execução da Parceria e os dados e/ou informações disponibilizados pela OSC (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias para cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;

4.2.6 A SMED possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da OSC;

4.2.7 A OSC se compromete a responder todos os questionamentos feitos pela SMED que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste Termo de Parceria;

4.2.8 A OSC deve observar as Normas Federais, Estaduais e Municipais sobre acessibilidade;

- 4.2.9 Administrar, prestar contas, aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO e eventuais saldos, conforme Plano de Aplicação de Recursos (PAR);
- 4.2.10 Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos previstos para este Termo de Colaboração;
- 4.2.11 Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausência ou demissão;
- 4.2.12 Responsabilizar-se pelo transporte dos estudantes de acordo com o estabelecido no plano de trabalho para atendimento na sede da OSC, conforme normas vigentes para o transporte de estudantes;
- 4.2.13 Priorizar a concessão das férias aos funcionários nos meses em que não haja atendimento escolar;
- 4.2.14 Divulgar as parcerias celebradas com o poder público de maneira acessível à comunidade ao qual atende, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 4.2.15 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 4.2.16 Responsabilizar-se com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;
- 4.2.17 Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 4.2.18 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial, os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil vinculados à execução do objeto da parceria;
- 4.2.19 Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- 5.1 As atividades serão executadas sob responsabilidade da OSC parceira em conformidade e formato estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração (documento SEI nº 26440380)
- 5.2 A oferta de vagas será atualizada anualmente, 60 dias antes do início de cada ano letivo, de acordo com as efetivas matrículas realizadas junto à Municipalidade no ano anterior ao atendimento, podendo sofrer alterações conforme matrículas efetivamente realizadas no ano vigente.
- 5.3 Em caso de paralisação das atividades, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme art. 42, XII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PÚBLICOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mensalmente, o valor referido no termo de parceria, considerando o número de vagas que constam na assinatura do contrato e que são monitoradas pela SMED, conforme quadro abaixo:

| | |
|-------------|---|
| ANO | Valor Referência por aluno para 4 h de atendimento |
| 2024 | R\$ 392,84 |
| Ano | Valor Referência para pagamento do transporte |
| 2024 | R\$ 6,07 por km rodado. |

6.2 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 1502-2917-335043990000-20

6.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará à OSC o valor per capita mensal de R\$ 392,84 (trezentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), considerando o número de atendimentos que deverão ser devidamente comprovados pela apresentação das listas de presença dos alunos para a prestação de contas da SMED.

6.3.1 O valor referência per capita inclui as despesas de pagamento de pessoal, alimentação diária (lanche), serviços de terceiros, manutenção e bens permanentes, os quais são discriminados no Plano de Aplicação de Recursos (PAR).

6.3.1.1 Poderá ser oferecido almoço, em situações atípicas, devidamente justificadas, por opção da OSC, tendo a presença do aluno na instituição, desde que as atividades oferecidas sejam pedagógicas, sendo sempre comprovado por documentação.

6.4 Para o transporte dos estudantes, será repassado à OSC o valor de R\$ 6,07 (seis reais e sete centavos) por quilômetro rodado, nos termos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 15/2023.

6.4.1 A distância máxima a ser considerada para o cálculo do repasse de transporte será de 15 Km entre a OSC e a(a) escola(s) atendida(s), com o limite diário de 90 Km a serem percorridos, considerando 22 (vinte e dois) dias de atendimento no mês. O(s) km(s) que exceder este limite previsto, não serão pagos.

6.4.2 A OSC que atender no espaço da escola não receberá o valor referente ao transporte.

6.5 É de responsabilidade da OSC prestar contas mensalmente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.6 É de responsabilidade da Administração Pública a análise e manutenção conclusiva das contas para o repasse de recursos financeiros, de acordo com o atendimento de metas/mês, podendo sofrer alterações o valor repassado para OSC em casos de imprevistos ou calamidades.

6.7 O valor de repasse mensal poderá sofrer reajuste anual de acordo com o IPCA no mês de janeiro, conforme previsão orçamentária de cada ano e análise da Unidade Financeira/SMED.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

7.1 O detalhamento referente à aplicação dos recursos consta no Plano de Aplicação de Recursos, a ser aprovado pela Unidade de Prestação de Contas - SMED.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência deste Termo de Colaboração será de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme artigos 31 e 57 do Decreto 19.775/2017.

8.1.1 A vigência desta parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto.

8.2 A alteração da parceria poderá ensejar redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, desde que devidamente justificados e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 19.775/2017

CLÁUSULA NONA - DOS BENS PERMANENTES E/OU REMANESCENTES

9.1 Os equipamentos e materiais permanentes e/ ou remanescentes adquiridos com recursos financeiros transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pertencem ao patrimônio do MUNICÍPIO, ficando sob a guarda e responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o término da vigência da parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

10.1 Somente poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas previstas no plano de trabalho aprovado em anexo:

I- Remuneração da equipe encarregada da execução do objeto referida no Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com salários, pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia por tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II- Despesas, diretas e indiretas (que poderão incluir Internet, aluguel, telefone, serviços contábeis, jurídicos e administrativos), e bens a serem adquiridos que se enquadrarem nos itens previstos no Plano de Trabalho, nas Orientações Pedagógicas e de Execução Administrativo-Financeira;

10.2 Não poderão ser pagas com recursos da parceria as despesas em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo.

11.2 O Plano de Trabalho poderá ser alterado, a qualquer tempo, por apostilamento, desde que aprovado pela Comissão de Monitoramento.

11.2.1 Condição não aplicável às alterações do Plano de Aplicação de Recursos.

11.3 Todas as modificações deverão ser inseridas no respectivo processo eletrônico da Parceria, e registradas na forma do § 5º art. 7º do Decreto Municipal 19.775/ 2017 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DA PARCERIA

12.1 Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle, fiscalização e acompanhamento serão designados em Portaria publicada no Diário Oficial de Porto Alegre.

12.2 Compete ao gestor da parceria cumprir as obrigações definidas nos incisos I a V do art. 61 e art. 67, ambos da Lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1 O monitoramento e avaliação do serviço prestado terá como fonte de informações os dados produzidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, conforme Lei Federal Nº 13.019/14 e pelos Decretos Municipais nºs 19.775/2019 e 20.239/2019.

13.2 Os valores repassados mensalmente para o atendimento dos estudantes serão de acordo com o número total de alunos encaminhados pela escola para o atendimento, e deverão estar de acordo com o número de alunos efetivamente matriculados nas atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar o art. 63 e seguintes da Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal 19.775/207, no que couber.

14.2 A prestação de contas deverá, ainda, conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I- Extrato da conta bancária específica;

II- Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria, sempre que possível, bem como comprovantes de quitação de encargos sociais e aplicação financeira;

III- Comprovante do recolhimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV- Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando o caso;

VI- Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

14.3 Serão glosados valores decorrentes do não atendimento pela OSC do número de vagas previstas na cláusula primeira, exceto quando houver justificativa fundamentada formalmente à Administração Pública, e por esta reconhecida.

14.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos, observando os prazos e regras estabelecidos nos arts. 69 a 72 da Lei 13.019/2017 e alterações posteriores.

14.5 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como os relatórios referidos no art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

14.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, observando-se as normas e prazos estabelecidos nos arts. 70 a 72 da Lei 13.019/2014 e alterações;

14.7 O parecer técnico do gestor de análise de prestação de contas deverá observar os critérios de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução, na forma dos incisos I a IV do §4º. do art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, e alterações posteriores.

14.8 À manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA aplicam-se os prazos e regras previstos nos arts. 72 da Lei 13.019/2014 e alterações, bem como art. 54 e seguintes do Decreto Municipal 19.775/2017 e alterações;

14.9 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

14.10 Deverá seguir o estabelecido no Manual de Prestação de Contas, sendo lançada na plataforma eletrônica Sistema de Gestão de Parcerias, conforme Decreto Municipal 20.239/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o presente Termo, Plano de Trabalho, Orientações Pedagógicas, e Orientações de Execução Administrativo – Financeira, bem como em desacordo com a legislação aplicável, poderá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, garantida a prévia defesa a parceira, aplicar as sanções previstas no artigo 73 da Lei Nacional 13.019/2014 e alterações, observando-se os procedimentos previstos nos art. 59 do Decreto Municipal nº 19.775/2017 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

16.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados da prévia notificação;

II - Rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.2 A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei Federal 13.019/2014, e Decreto Municipal 19.775/2017, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à Organização da Sociedade Civil a oportunidade de defesa.

16.3 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação de devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até trinta dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 O foro da Comarca de Porto Alegre é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

18.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Correa, Usuário Externo**, em 13/03/2024, às 13:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.procompa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código
verificador **27468472** e o código CRC **AADBEADD**.
